



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3.626 DE 15 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José Luis Fornasari – “Joi”

“Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular no interior de estabelecimentos bancários situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular no interior de estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Santa Barbara d Oeste.

Art. 2º Aos estabelecimentos bancários compete o dever de vigilância da proibição determinada nesta lei, cumprindo ao seu responsável advertir o eventual infrator sobre o ato infracional e, imediatamente, caso persista na conduta vedada, solicitar sua retirada do local, inclusive com a requisição do auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão de fiscalização competente fato que tenha presenciado e esteja em desacordo com o disposto na presente lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei acarretará multa ao estabelecimento bancário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo tal valor atualizado anualmente por índice oficial de inflação.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Se houver uma nova reincidência, o estabelecimento bancário terá suspenso o alvará de licença de funcionamento por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Persistindo a reincidência, será cassado o alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando da proibição contida na presente lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 15 de maio de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -